



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00

Esperança Ação e Trabalho
Administração
Paulo Chaves

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 420/97.

EMENTA: Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes E gypty" do Brasil-PEa-, do Governo Federal, nos termos do Inciso LX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA-, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão público municipal equivalente) fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

(pode-se acrescentar neste artigo, dependendo da característica do Município, o Processo seletivo simplificado).

Art. 4º - E remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de Recursos da União, na conformidade de termo de Convênio específico para execução do PEAA-, com dotação consignada em projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Fica proibido a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00

Esperança Ação e Trabalho
Administração
Paulo Chaves

GABINETE DO PREFEITO

indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do Contrato, a Infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos da Lei:

I - Receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou Função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do Contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao Pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos, desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao Pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no/a Decreto, Lei, Portaria (Legislação pertinente Municipal, Estadual ou Federal/Previdenciária,

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.
C.G.C. 10.091.601/0001-00

Esperança Ação e Trabalho
Administração
Paulo Chaves

GABINETE DO PREFEITO

tributária, etc...).

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Setembro de 1997.


PAULO GOMES VENTURA CHAVES

- Prefeito -